

LEI MUNICIPAL 237/2014

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jaqueira para o exercício financeiro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo em vista o que preceitua o inciso I, do artigo 65, Lei Orgânica deste Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jaqueira para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I



Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 38.856.000,00 (trinta e oito milhões oitocentos e cinquenta e seis mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

I - R\$ 29.910.000,00 (vinte e nove milhões, novecentos e dez mil reais), do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 8.946.000,00 (oito milhões, novecentos e quarenta e seis mil), do Orçamento da Seguridade Social.



Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.

Seção II Da fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 38.856.000,00 (trinta e oito milhões oitocentos e cinquenta e seis mil reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

I - R\$ 26.526.000,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil reais), do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 12.330.000,00 (doze milhões, trezentos e trinta mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único – Do Montante das despesas fixadas no inciso II deste artigo, R\$ 3.384.000,00 (três milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (Quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Art. 8º O limite autorizado no art. 7º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;
- II - atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;



III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

V - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

VI - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

VII - atender operações oficiais de crédito até o limite das despesas de capital;

VIII - atender a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

IX - reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção V

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

CAPÍTULO III

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art. 10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.



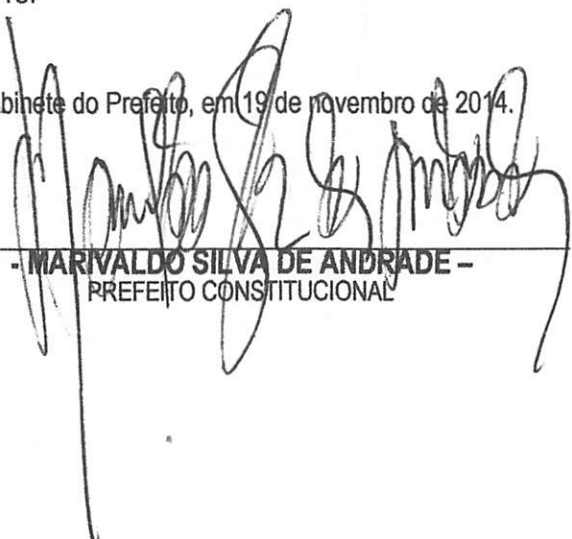
Art.11. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art.12. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2015.

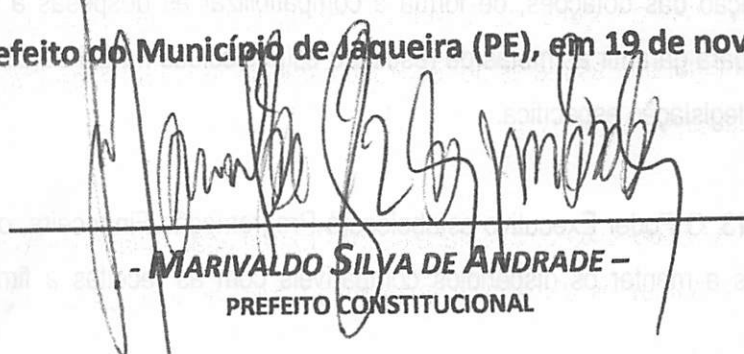
Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2014.



MARIVALDO SILVA DE ANDRADE -
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Sanciono a presente Lei integralmente na forma da Constituição Federal.
Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira (PE), em 19 de novembro de 2014.



- MARIVALDO SILVA DE ANDRADE -
PREFEITO CONSTITUCIONAL

